



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

NOTA PÚBLICA:
**TSE PRECISA ANALISAR A CONSULTA SOBRE A PARTICIPAÇÃO DAS
MULHERES NAS DIREÇÕES PARTIDÁRIAS**

Aproveitando o ensejo das comemorações do Dia Internacional das Mulheres do ano de 2020, a Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal, a partir de sua Comissão de Direito Eleitoral, vem a público destacar a necessidade de o Tribunal Superior Eleitoral apreciar a consulta n. 0603816-39.2017.6.00.0000, que objetiva aumentar a participação das mulheres nos órgãos de direção dos partidos políticos.

Essa consulta foi apresentada pela Senadora Lídice da Mata, a partir de estudo jurídico da Clínica de Direito Constitucional do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). A intenção é que a Justiça Eleitoral passe a rejeitar o registro dos órgãos de direção partidária que deixem de assegurar o mínimo de 30% de mulheres em suas composições. A proposta objetiva reduzir a vergonhosa desigualdade de gênero na política brasileira.

Apresentada há mais de 2 anos, a consulta contou com o apoio e contribuição nos autos de mais de 15 entidades da sociedade civil bastante representativas, dentre as quais o Observatório Constitucional Latino-Americano – OCLA, o Parlamento do Mercosul, a Confederação Nacional dos Municípios, o Instituto de Direito Eleitoral e Público de Pernambuco, a Secretaria da Mulher na Câmara dos Deputados e a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal, o grupo de advogadas Elas Pedem Vista, a associação Visibilidade Feminina. O tema, portanto, está maduro e merece a apreciação do TSE.

O acolhimento do pedido não violará a autonomia dos partidos políticos. Primeiro, porque a autonomia partidária está limitada pelo princípio democrático e a qualidade da democracia em todo o mundo é medida atualmente pela participação política de todos os cidadãos. Segundo, porque as agremiações, embora pessoas jurídicas de direito privado, estão submetidas aos direitos fundamentais, nos quais se inclui o direito à igualdade de gênero. Os direitos fundamentais também são direcionados aos poderes privados, o que se aplica com maior razão aos partidos políticos, pois eles estão umbilicalmente ligados ao adequado funcionamento do processo democrático, possuem o monopólio das candidaturas e administram significativos recursos públicos. Terceiro, porque a fixação de cotas de gênero no âmbito intrapartidário não excluirá, das agremiações, ampla liberdade nas escolhas sobre formas, prazos e requisitos dos candidatos nas eleições internas.

Lembramos ainda que o parâmetro mínimo de 30% de candidaturas de cada gênero foi estabelecido em lei, ou seja, a Justiça Eleitoral não criará parâmetro novo. Esse mesmo percentual foi aplicado pelo Supremo Tribunal Federal ao garantir o mínimo de recursos públicos nas campanhas femininas, proporcionais ou majoritárias.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

Ademais, o mínimo de candidaturas de gênero – criado pelo legislador, repita-se – não é apenas formal, exige também isonomia material. Considerando que são as direções partidárias que decidem sobre a divisão e forma de aplicação dos recursos e do tempo de televisão e rádio, estratégias de campanhas eleitorais, mobilização da militância, utilização das estruturas partidárias, tem-se que o cumprimento da exigência legal do mínimo de candidaturas femininas tem como condição jurídico-lógica a participação das mulheres, no mesmo percentual mínimo, nas cadeiras decisórias dos partidos políticos ou, ao menos, nas candidaturas para os cargos de direção partidária, em simetria ao que já foi estabelecido em lei. É o raciocínio apresentado pela consulta. Os laranjais nas últimas eleições apenas reforçam essa constatação de que a garantia formal de recursos para as campanhas femininas não é suficiente para cumprir a exigência legal da igualdade de gênero das candidaturas.

O pedido apresentado ao TSE mostra-se, assim, adequado, necessário e proporcional para garantir o direito fundamental à igualdade de gênero na política. Dessa forma, solicitamos ao Tribunal Superior Eleitoral que julgue a consulta n. 0603816-39.2017.6.00.0000, ao tempo em que reiteramos a nossa absoluta convicção sobre a correção jurídica da solução que estabeleça a participação mínima das mulheres nos órgãos de direção partidária ou nas candidaturas para esses cargos.

Brasília, 8 de março de 2020.

Délio Lins e Silva Júnior
Presidente da OAB/DF

Cristiane Damasceno Leite Vieira
Vice-Presidenta da OAB/DF

Rafael Araripe Carneiro
Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/DF

Mariana Albuquerque Rabelo
Secretária-Geral da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/DF